

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0878/2025

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

Processo nº: 5060500-98.2025.4.02.5101
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 77 anos de idade, com quadro clínico de massa pulmonar (5,3 x 2,5 x 9,8 cm) em lobo inferior esquerdo (CID10: C39.8) e derrame pleural, com prescrição de biópsia percutânea (Evento 1, ANEXO2, Página 16), solicitando o fornecimento de Consulta em Oncologia - Ambulatório 1ª vez – Cirurgia Torácica (oncologia) e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 19).

O nódulo pulmonar é definido como uma opacidade focal visível em radiografia ou TC de tórax, de limites bem definidos, esférico, circundado por tecido pulmonar normal e com até 3 cm de diâmetro; quando maiores que 3 cm, recebem a denominação de massas. A investigação desse tipo de lesão é de extrema importância, pois é a manifestação mais frequente de câncer no pulmão, sendo um achado comum com o advento da TC de tórax. O tamanho do nódulo pulmonar solitário é um fator importante para auxiliar na diferenciação de processos benignos e malignos. Como regra geral, nódulos maiores apresentam maior probabilidade de câncer.

Diante do exposto, informa-se que a consulta oncológica e tratamento oncológico estão indicados ao manejo da condição clínica da Autora - massa pulmonar em lobo inferior esquerdo (5,3 x 2,5 x 9,8 cm) e derrame pleural, com prescrição de biópsia percutânea (Evento 1, ANEXO2, Página 16). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x, sob os seguintes códigos

de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, 02.01.01.054-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Torácica (Oncologia) - Neoplasia maligna do coração mediastino e pleura, solicitado em



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

09/04/2025, pela Centro Municipal de Saúde Manoel Jose Ferreira, Classificação de risco Amarelo – prioridade 2, com situação: Em fila, posição: 26º.

Assim, informa-se que a via administrativa já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 16), foi solicitado urgência para o atendimento em Cirurgia Torácica. Desta forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.